

## **EDITAL N.º 114/2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a António Luís Reis Pereira, com último domicílio conhecido na Travessa da Feira, n.º 56, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 38/2015, pela seguinte acusação: aos quatro dias do mês de Julho de 2015, pelas 11h00, foi verificado por elementos da Esquadra de Olhão da PSP, que o arguido, exercia na Av. 5 de Outubro a atividade de arrumador de automóveis, na via pública, cobrando aos condutores valores em dinheiro, sem licenciamento para o efeito, conforme consta do auto de notícia e de apreensão, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 310/02 de 18 de Dezembro, na sua redação atual e consubstancia uma contra-ordenação punida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 47.º, com coima graduada de 60,00 a 300,00 Euros;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até

3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 14 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

